



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATADA:** ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**OBJETO:** contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para as unidades consumidoras de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, localizadas na área de concessão da CONTRATADA, sendo:

**Prédio 1-** Legislativo sito a Praça Olímpio Campos, 74-Centro-Aracaju-SE;

**Prédio 2 - ANEXO I -** sito a Rua Itabaiana, 174-Centro-Aracaju-SE;

**Prédio 3 - ANEXO II -** sito a Rua Itabaiana, 164-Centro-Aracaju-SE;

**Prédio 4 –** Escola do Legislativo Neuzice Barreto de Lima, sito a Av. Murilo Dantas nº 881 – Bairro Farolandia – Aracaju-Se.

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**BASE LEGAL:** A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2019, de 02/01/2019, consubstanciado no art. 24, inciso XXII da Lei n.º. 8666/93 apresenta justificativa pertinente à **Contratação de firma especializada para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para as unidades consumidoras de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, localizadas na área de concessão da CONTRATADA, sendo:**

**Prédio 1- Legislativo sito a Praça Olímpio Campos, 74-Centro-Aracaju-SE;**

**Prédio 2 - ANEXO I - sito a Rua Itabaiana, 174-Centro-Aracaju-SE;**

**Prédio 3 - ANEXO II - sito a Rua Itabaiana, 164-Centro-Aracaju-SE;**

**Prédio 4 – Escola do Legislativo Neuzice Barreto de Lima, sito a Av. Murilo Dantas nº 881 – Bairro Farolandia – Aracaju-Se, na forma abaixo:**

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju,

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Nesse prisma, o Inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando houver fornecimento ou suprimento de energia elétrica, contratado com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos. Por esse modo, destacamos o normativo:

***Art. 24. É dispensável a licitação: XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;***

Em que pese que atualmente a geração da energia elétrica foi aberta para competição inclusive com algumas hipóteses de descaracterização do Serviço Público, continua a receber tratamento como se ainda fosse monopólio estatal. As entidades administrativas consumidoras de energia elétrica estão obrigadas a adotar procedimentos para solucionar propostas de fornecimento de energia, visando obter o preço e as condições mais vantajosas. Ou seja, não possível que resolvam arcar com encargos superiores aos que seriam necessários, transferindo para os contribuintes o encargo de pagar a conta correspondente. É evidente, no entanto, que o tratamento do tema se subordina à legislação específica, não comportando maior aprofundamento no presente dispositivo, ou seja, a disciplina da contratação promovida por entidade administrativa para obtenção de energia elétrica não se encontra no inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas sim na legislação específica do setor elétrico, a qual encontra-se na Lei nº 9.427/96, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento desta Câmara Municipal e a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária que se pretende contratar, é a única no Estado de Sergipe que presta serviços na área de fornecimento de energia elétrica, caracterizando assim, a inviabilidade de competição.

**PREÇO E VIGÊNCIA:**

Considerando que para a prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal de Aracaju pagará à ENERGISA, o valor estimado de **RS 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**, perfazendo um valor anual estimado de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, esse valor estimado foi baseado no levantamento dos 03 (três) últimos meses, conforme anexo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Considerando que, as despesas com o fornecimento de energia, para o presente exercício correrão à conta do Orçamento Programa de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>F R</i>
01101	01.031.0001-2001	3390.39	00
01101	01.031.0001-2257	3390.39	00

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº XX/2019**, pela Assessoria jurídica, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 24 inciso XXII, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 08 de março de 2019.

  
*Sônia Regina de Oliveira*  
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 08/03/2019.

  
*Josenito Vitale de Jesus*  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju